



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de julho de 2014



Série

Número 106

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 748/2014

Autoriza a celebração do Protocolo entre Governo Regional e o Ministério da Defesa Nacional tendo em vista formalizar, quer a cedência a título definitivo à Região, da titularidade do imóvel designado por “Fortaleza do Pico de São João”, quer a cedência ao Ministério da Defesa Nacional-Marinha, da titularidade do Veleiro “Blaus VII”.

Resolução n.º 749/2014

Altera a Resolução n.º 46/2011, de 20 de janeiro, retificada pela Resolução n.º 323/2011, 16 de março, que aprova a expropriação amigável das parcelas n.ºs 1125 e 1168 necessárias à obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 750/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 92 benfeitorias, por ser necessária a execução da obra de construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 751/2014

Autoriza o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório acordado, no valor total de €131.982, no âmbito da expropriação amigável da parcela n.º 155, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 752/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 306 B da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projeto”.

Resolução n.º 753/2014

Autoriza a cessão, a título definitivo e gratuito ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de uma parcela de terreno, com a área de 2.620m2, a desanexar do prédio rústico, localizado no Sítio da Repreza do Tanque, freguesia e município do Porto Santo, necessária a execução da obra pública de Construção do Novo Quartel dos Bombeiros do Porto Santo.

Resolução n.º 754/2014

Autoriza o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €42.811,95, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de setembro de 2014.

Resolução n.º 755/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de construção da “Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical”.

Resolução n.º 756/2014

Autoriza a redução para 2% dos valores totais das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada da “Via Expresso Arco de S. Jorge-Boaventura”.

Resolução n.º 757/2014

Autoriza a redução para 2% do valor inicial da garantia bancária prestada, bem como o valor da garantia reforçada prestada, no âmbito da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500-1.ª fase”.

Resolução n.º 758/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “MWG - Madeira World Games - tradições e jogos da natureza”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 748/2014**

Considerando que, pelo Despacho n.º 8244-B/2014, de 23 de junho, assinado pelos Ministros do Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado na II Série do Diário da República n.º 119, de 24 de junho de 2014, foi proposta ao Conselho de Ministros a desafetação do domínio público militar do imóvel designado por “Fortaleza do Pico de São João”, com a área de 3.845m², situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 1049 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6093 a fls. 152 verso do Livro B-16, tendo em vista a sua cessão a título definitivo à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2014, de 26 de junho, publicada na I Série do Diário da República n.º 127, de 4 de julho de 2014, foi autorizada a cedência a título definitivo da “Fortaleza do Pico de São João”, à Região Autónoma da Madeira, que a irá reabilitar, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-a a fins de utilidade pública;

Considerando que, como contrapartida pela transferência da titularidade deste imóvel situado no arquipélago, a Região Autónoma da Madeira irá ceder ao Ministério da Defesa Nacional-Marinha a titularidade do Veleiro “Blaus VII”, que tem vindo a ser utilizado pela Marinha, para que possa utilizá-lo como Unidade Auxiliar para treino de mar;

Considerando que o Veleiro “Blaus VII” é um bem perdido a favor da Região, o interesse público subjacente à sua cessão é fundamentado pela transferência do referido imóvel para o domínio público da Região, contribuindo assim para o enriquecimento do seu património imobiliário cultural, face à natureza histórica e arquitetónica daquela fortaleza, bem como na importância que reveste a utilização do “BLAUS VII” para a Marinha Portuguesa como unidade auxiliar de treino de mar.

Considerando a relevância da presença das Forças Armadas Portuguesas neste arquipélago, e a importância que esta mesma representa não só para a Região como também para a Defesa Nacional;

Considerando a manifestação de disponibilidade e empenho do Governo Regional da Madeira, numa perspetiva de cooperação entre Estado-Região Autónoma, em apoiar a Marinha Portuguesa, atendendo ao papel que esta desempenha na Região.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo

reunido em plenário em 10 de julho de 2014, reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração do Protocolo entre Governo Regional e o Ministério da Defesa Nacional;
2. Mandatar o Presidente do Governo Regional para outorgar o Protocolo;
3. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, do Veleiro “Blaus VII” ao Ministério da Defesa Nacional - Marinha Portuguesa;
4. Mandatar a Diretora Regional do Património para, em representação da Região, outorgar o auto de cessão da “Fortaleza do Pico de São João”, bem como o auto de cessão do Veleiro “Blaus VII”.
5. Aprovar as minutas do protocolo e dos autos de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 749/2014

Considerando que, pela Resolução número quarenta e seis barra dois mil e onze, retificada pela Resolução número trezentos e vinte e três barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte de janeiro e a dezassete de março, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números mil cento e vinte e cinco e mil cento e sessenta e oito necessárias à obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que, posteriormente às referidas Resoluções, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de José João de Lira;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 19.170,41€, deverá estar vertida na referida Resolução.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração da Resolução número quarenta e seis barra dois mil e onze, retificada

pela Resolução número trezentos e vinte e três barra dois mil e onze de vinte de janeiro e dezassete de março, a qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte mil e cento e setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos, as parcelas de terreno números mil cento e vinte e cinco e mil cento e sessenta e oito da planta parcelar da obra, em que são expropriados, José João de Lira e mulher Bernardete de Jesus dos Ramos Lira.

Dever-se-á ler:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezanove mil e cento e setenta euros e quarenta e um cêntimos, as parcelas de terreno números mil cento e vinte e cinco e mil cento e sessenta e oito, da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Bernardete de Jesus dos Ramos Lira, Bernardete dos Ramos Lira Pombo, José João dos Ramos Lira e Maria Irene Ramos Lira Ferreira casada com Nélcio José de Abreu Ferreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 750/2014

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal- Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.400,00€ (trinta mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno número 92 Benfeitorias, em que são expropriados Maria Fernanda dos Santos Sousa casada com António Roque Rodrigues,

Maria da Paz dos Santos Sousa Relva casada com Manuel Cristiano Rodrigues Relva, José Amaro dos Santos Sousa casado com Maria Ana de Castro Mendonça, Martinho dos Santos Sousa casado com Maria Helena de Freitas Sousa, Elmano dos Santos Sousa casado com Laurentina Batista de Nóbrega Sousa, António dos Santos Sousa, João Carlos dos Santos Sousa, Manuel Filipe Batista de Sousa, Mónica Carina Baptista Sousa, João Cláudio Batista Sousa, Liliana Glória Batista Sousa, Kevin Patrick Sousa Gouveia e Leonel Santos Sousa Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 751/2014

Considerando que, pela Resolução número mil duzentos e oitenta e um barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e dois de outubro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e cinquenta e cinco, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos- Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em dois anos económicos distintos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de 131.982,60€ (cento e trinta e um mil e novecentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos), sendo a primeira, no valor de 52.793,04€ (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e três euros e quatro cêntimos), efetuada à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de 79.189,56€ (setenta e nove mil e cento e oitenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), no ano económico de 2015.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 752/2014

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 140/1999, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.031,32€ (sete mil e trinta e um euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 306 B da planta parcelar da obra, em que são expropriados Betty Nóbrega de Freitas e marido José António Fernandes Mendonça.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 753/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra pública de Construção do Novo Quartel dos Bombeiros do Porto Santo, cuja entidade adjudicante é o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Considerando que a presente obra assume primordial importância, na medida em que as atuais instalações não se coadunam com o funcionamento de uma corporação de bombeiros, quer no âmbito do cumprimento das suas atribuições, quer no âmbito da utilização dos seus equipamentos e viaturas.

Considerando que o equipamento social em apreço assume primordial importância para a segurança da comunidade residente no Porto Santo.

Considerando que para a concretização da obra em preço, torna-se necessária uma parcela de terreno cuja propriedade é da Região.

Considerando que, nesse âmbito, foi solicitada, pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a cedência daquela parcela.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de uma parcela de terreno, com a área de 2.620m², a desanexar do prédio rústico, localizado no Sítio da Repreza do Tanque, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 8 da Secção “V” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 6465/20080201;
2. Aprovar a minuta da escritura de cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 754/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.811,95€ (quarenta e dois mil, oitocentos e onze euros e noventa e cinco cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de setembro de 2014.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 39.442,20€ (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 3.369,75€ (três mil, trezentos e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 755/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, estabelece, na Região Autónoma da Madeira, o regime excecional de liberação da caução prestada para garantir a execução de contratos de empreitadas de obras públicas e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2011/M, de 29 de julho e 9/2012/M, de 14 de maio;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2016 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, a caução pode ser liberada uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observando o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que é condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória total dos trabalhos da empreitada de construção da “Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical”, verificada em vinte de novembro de dois mil e doze;

Considerando que em vistoria realizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, verificou-se que a obra não apresenta defeitos, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Diploma.

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

- 1) Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de construção da “Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical”.
- 2) Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a liberação integral da caução prestada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 756/2014

Considerando o contrato de empreitada da “Via Expresso Arco de S. Jorge-Boaventura” celebrado a 30 de junho de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “Tâmega Madeira, Tâmega, Mota-Engil, Somague Madeira e Somague, constituído pelas sociedades “Construção, S.A./Somague Engenharia, S.A./Somague Engenharia Madeira, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou três garantias bancárias correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, o consórcio em apreço solicitou que os valores totais das garantias bancárias prestadas sejam reduzidos para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que, o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificado, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo

Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a RAM veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionado, tendo a RAM sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu :

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% dos valores totais das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada da “Via Expresso Arco de S. Jorge-Boaventura”.
2. Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a redução das cauções prestadas, de acordo com o requerido e autorizado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 757/2014

Considerando o contrato de empreitada de obra pública “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500-1.ª Fase” celebrado a 16 de novembro de 2007, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “Consórcio Cota 500”, constituído pela Sociedades “Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., Somague Engenharia, S.A. e Somague Engenharia Madeira, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou uma garantia bancária inicial e uma garantia bancária de reforço correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, o consórcio em apreço solicitou que os valores totais das garantias bancárias prestadas sejam reduzidos para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que, o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificado, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a RAM veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionado, tendo a RAM sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% do valor inicial da garantia bancária prestada, bem como o valor da garantia reforçada prestada, no âmbito da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500-1.ª Fase”.
2. Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a redução das cauções prestadas, de acordo com o requerido e autorizado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 758/2014

Considerando que o Festival da Natureza, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal, para o Festival da Natureza, consiste na recriação tradições e jogos da natureza da Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa do Festival da Natureza 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “MWG - Madeira World Games - Tradições e jogos da natureza”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá os €24.000,00 (vinte e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

- arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde a data da sua assinatura até 9 de dezembro de 2014.
 5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50416.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)